Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 235/2017–DG

Alteração de jurisdição do município de Boa Vista da Aparecida, atualmente jurisdicionado à 92ª CIRETRAN de Realeza, para a 98ª CIRETRAN de Catanduvas

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto n.º 9518, de 02 de dezembro de 2013, e;

CONSIDERANDO o constante no protocolado de n.º 14.607.664-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a jurisdição de atendimento do município de Boa Vista da Aparecida, atualmente jurisdicionado à 92ª Ciretran de Realeza, para a 98ª Ciretran de Catanduvas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

74118/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 043/2017 – COOAD – DG

Designar, Gelson Salvi Gonçalves, RG nº 8.575.014-3 e CPF nº 046.468.999-65, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor e fiscal**, do contrato nº 258/2017. Curitiba, 26 de julho de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 057/2017 – COOAD – DG

Designar, Jussara de Oliveira Masiero, RG nº 4.976.276-3 e CPF nº 718.401.509-63, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora e fiscal**, do contrato nº 260/2017. Curitiba, 31 de julho de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

74164/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 055/2017-COOAD-DG

Designar, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº1.436.820-5 e CPF nº451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Danilo Toshio Omura, RG nº11.083.502-7 e CPF nº084.250.749-32 , servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 261/2017. Curitiba, 03 de agosto de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

74480/2017

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DA DELEGAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS

OBJETO: Concessão dos Serviços Públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no âmbito do Estado do Paraná.

PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos

JUSTIFICATIVA: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, nos termos da Lei nº 18.666, de 22 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 6.682, de 19 de abril de 2017, que autoriza a Concessão, bem como dos artigos 5º e 16º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e dos artigos 6º e 17º da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995 e, considerando que:

a) Atualmente, os serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e preparação de leilão dos veículos automotores removidos ou apreendidos, nos termos da legislação vigente, são prestados, de forma descentralizada, pelo DETRAN/PR (incluindo as Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS); Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR; Polícia Militar; Polícia Rodoviária; e, Polícia Civil;

b) Existem cerca de 542 Pátios no território paranaense, sendo que a sua operacionalização demanda alto efetivo de mão de obra, além da necessidade de grandes investimentos em equipamentos, tecnologias e custos com a operacionalização e manutenção desses Pátios;

c) Todos estas despesas resultam em déficit econômico expressivo para o Governo do Estado, com a consequente redução de investimentos em áreas prioritárias, devido a incapacidade de auto financiamento do sistema existente;

d) Ademais, há uma estrutura descentralizada, com uma operação não padronizada entre os órgãos públicos que realizam as remoções e apreensões dos veículos, inclusive com cobranças de valores diferenciados. Muitos Pátios apresentam problemas ambientais e de segurança, além da precariedade na prestação dos serviços e atendimento ao público, sem infraestrutura mínima de proteção dos veículos. Com efeito, o atual sistema não atende adequadamente a população;

e) Além dos problemas relatados, outro obstáculo enfrentado é a falta de espaço para guarda dos veículos removidos e apreendidos, bem como a estrutura dos Pátios existentes, acarretando a deterioração dos veículos recolhidos devido a má conservação;

f) Por meio da Concessão dos Pátios Veiculares Integrados, os serviços serão prestados com qualidade e eficiência na gestão, resultando na agilidade na execução, buscando soluções pautadas em tecnologia de informação, com o intuito de garantir o adequado atendimento aos usuários;

g) As empresas com comprovada qualificação detém agilidade no processo de financiamentos à longo prazo e em condições diferenciadas da Administração Pública;

h) O DETRAN/PR, em parceria com a sociedade, pode exercer, com eficiência e sem custos adicionais, as atividades de regulação e controle dos serviços prestados nos Pátios Veiculares Integrados, garantindo metas de qualidade e um serviço adequado à população;

i) É inviável, do ponto de vista econômico, mediante a grande demanda de recursos necessários, que a operação possa ser feita por mais de uma Concessionária, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços prestados, exigindo assim exclusividade na sua prestação pelo licitante vencedor. Essa exclusividade é motivada por 03 (três) aspectos: **(i)** pelo ganho de escala da Concessionária, ao abranger todo o Estado do Paraná, o que oferece grandes chances de redução dos custos dos investimentos da operação; **(ii)** pela baixa demanda de algumas regiões que poderiam não ser viáveis economicamente com as tarifas de remoção e de guarda propostas; **(iii)** devido às incertezas quanto aos limites de operação nas fronteiras das regiões administrativas, o que poderia gerar conflitos entre diferentes Concessionárias, dificultando inclusive a integração dos serviços.

A presente Concessão justifica-se ainda pelas seguintes necessidades:

1. Implantação de um sistema eficaz de remoção, guarda, depósito de veículos removidos e apreendidos no âmbito do Estado do Paraná, mediante a execução das obras e gestão dos serviços que constituem o objeto da licitação, para as quais o Setor Público não dispõe de recursos suficientes;

2. Padronização dos serviços prestados pela Concessionária em todo o Estado, com eficácia, agilidade e segurança;

3. Medidas de controle ambiental nos Pátios veiculares Integrados, bem como o tratamento ambiental nos Pátios atuais;

4. Manutenção adequada dos Pátios Veiculares Integrados, com o objetivo de otimizar os investimentos realizados e de melhorar e modernizar a operação dos serviços, visando reduzir falhas no funcionamento, afim de que os usuários tenham garantido sua satisfação e atendimento com qualidade;

5. Implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Informações, pautado pela modernidade tecnológica, com o intuito de cadastrar e identificar todos os veículos recolhidos, bem como facilitar a comunicação e o controle de informações com os usuários e o Poder Público.

RESOLVE:

Promover a licitação que irá outorgar à proponente titular da melhor Proposta, com comprovada qualificação, a Concessão dos Serviços Públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no Estado do Paraná.

Estado do Paraná, 02 de agosto de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do DETRAN/PR

74282/2017